



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Segunda-feira • 27 de março de 2023 • Ano IX • Edição Nº 2213



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023)	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 045/2023)	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 046/2023)	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 047/2023)	4
EXTRATO (CONTRATO Nº 048/2023)	4
EXTRATO (CONTRATO Nº 049/2023)	5
EXTRATO (CONTRATO Nº 050/2023)	5
EXTRATO (CONTRATO Nº 051/2023)	6
EXTRATO (CONTRATO Nº 052/2023)	6
PROCURADORIA	7
ATOS OFICIAIS	7
CONVÊNIO (Nº 005/2022)	7
PORTARIA (Nº 057/2023)	9
PORTARIA (Nº 52/2023)	13
PORTARIA (Nº 53/2023)	14
PORTARIA (Nº 54/2023)	15
PORTARIA (Nº 55/2023)	16
PORTARIA (Nº 56/2023)	17
REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME 2022	18
RESOLUÇÃO (Nº 02 /2022)	36

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023)

HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6896/2022

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, Homologa e Adjudica a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES. Objeto: PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, NO QUE SE REFERE A CUMPRIR A NORMATIVA DA ENTREGA DOS KITS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EMPRESAS CREDENCIADAS: DANIELA BACELAR DE ALMEIDA. CPF: 047.374.925-40. Valor: R\$ 39.972,75 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) – DEBORA BACELAR DE ALMEIDA. CPF: 056.283.915-14. Valor: R\$ 39.972,75 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) – DANIELSON OLIVEIRA DOS SANTOS. CPF: 045.510.345-33. Valor: R\$ 39.972,75 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) - MARILENE PEREIRA OLIVEIRA. CPF: 768.807.615-34. Valor: R\$ 39.976,00 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais) – JOÃO CESAR FERREIRA DE JESUS. CPF: 499.434.805-72. Valor: R\$ 23.798,71 (vinte e três mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos) – JAMILE SANTOS DE JESUS ASSIS. CPF: 056.949.845-79. Valor: R\$ 17.841,73 (dezesete mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos) – JOSELIA DA SILVA SANTOS BACELAR. CPF: 527.605.295-68. Valor: R\$ 21.048,85 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e DERIVALDO BACELAR DE ALMEIDA. CPF: 004.400.625-00. Valor: R\$ 39.773,00 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e três reais). Valor Global: R\$ 262.356,54 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Amélia Rodrigues - BA, 27 de março de 2023.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

EXTRATO (CONTRATO Nº 045/2023)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2021/EDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6896/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Gilmara dos Santos Belmon Bomfim CONTRATADA: DANIELA BACELAR DE ALMEIDA. CPF: 047.374.925-40. Objeto: PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, NO QUE SE REFERE A CUMPRIR A NORMATIVA DA ENTREGA DOS KITS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global: R\$ 39.972,75 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 27 de março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

EXTRATO (CONTRATO Nº 046/2023)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023/EDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6896/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Gilmara dos Santos Belmon Bomfim CONTRATADA: DEBORA BACELAR DE ALMEIDA. CPF: 056.283.915-14. Objeto: PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, NO QUE SE REFERE A CUMPRIR A NORMATIVA DA ENTREGA DOS KITS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global: R\$ 39.972,75 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 27 de março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

EXTRATO (CONTRATO Nº 047/2023)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023/EDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6896/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Gilmara dos Santos Belmon Bomfim CONTRATADA: DANIELSON OLIVEIRA DOS SANTOS. CPF: 045.510.345-33. Objeto: PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, NO QUE SE REFERE A CUMPRIR A NORMATIVA DA ENTREGA DOS KITS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global: R\$ 39.972,75 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 27 de março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

EXTRATO (CONTRATO Nº 048/2023)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023/EDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6896/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Gilmara dos Santos Belmon Bomfim CONTRATADA: MARILENE PEREIRA OLIVEIRA. CPF: 768.807.615-34. Objeto: PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, NO QUE SE REFERE A CUMPRIR A NORMATIVA DA ENTREGA DOS KITS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global: R\$ 39.976,00 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 27 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

EXTRATO (CONTRATO Nº 049/2023)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023/EDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6896/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Gilmara dos Santos Belmon Bomfim CONTRATADA: JOÃO CESAR FERREIRA DE JESUS. CPF: 499.434.805-72. Objeto: PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, NO QUE SE REFERE A CUMPRIR A NORMATIVA DA ENTREGA DOS KITS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global: R\$ 23.798,71 (vinte e três mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 27 de março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

EXTRATO (CONTRATO Nº 050/2023)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023/EDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6896/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Gilmara dos Santos Belmon Bomfim CONTRATADA: JAMILE SANTOS DE JESUS ASSIS. CPF: 056.949.845-79. Objeto: PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, NO QUE SE REFERE A CUMPRIR A NORMATIVA DA ENTREGA DOS KITS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global: R\$ 17.841,73 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 27 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

EXTRATO (CONTRATO Nº 051/2023)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023/EDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6896/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Gilmara dos Santos Belmon Bomfim CONTRATADA: JOSELIA DA SILVA SANTOS BACELAR. CPF: 527.605.295-68. Objeto: PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, NO QUE SE REFERE A CUMPRIR A NORMATIVA DA ENTREGA DOS KITS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global: R\$ 21.048,85 (vinte e um mil, quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 27 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

EXTRATO (CONTRATO Nº 052/2023)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2023/EDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6896/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Gilmara dos Santos Belmon Bomfim CONTRATADA: DERIVALDO BACELAR DE ALMEIDA. CPF: 004.400.625-00. Objeto: PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, NO QUE SE REFERE A CUMPRIR A NORMATIVA DA ENTREGA DOS KITS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Global: R\$ 39.773,00 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e três reais). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 27 de março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CONVÊNIO (Nº 005/2022)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98, centro, Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Fone: (75) 3242-2021

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES E UNDIME – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

O **MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, doravante denominado **PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 13.607.213/00001-28; com sede na Avenida Justiniano Silva, 98, Centro, Amélia Rodrigues-BA, CEP: 44.230-000, neste ato representado pelo prefeito o Sr. **JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**, portador do RG:00.716.112-31, inscrito no CPF: 074.016.125-34, e do outro lado a **UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia**, doravante denominada **UNDIME**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 32.700.312/0001-02, com sede na Estrada das Muriçocas – São Marcos – S/N – Instituto Anísio Teixeira – IAT, CEP – 41.250-420- Salvador-Ba, neste ato representada pelo seu presidente **RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto diminuir o valor de repasse da cláusula quarta do referido convenio, devido a faixa populacional do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Valor de apoio financeiro às atividades da **UNDIME**, passa a vigorar com a quantia de R\$ 1.596,00 (mil, quinhentos e noventa e seis reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação do resumo do presente Termo será providenciada pelo Município de Amélia Rodrigues, no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

4.2 Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, nº 98, centro, Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28
Fone: (75) 3242-2021

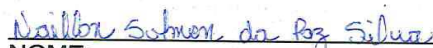
Amélia Rodrigues-BA, 21 de março de 2023.



JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITURA

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON PASSOS DOS SANTOS
Data: 21/03/2023 16:52:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON PASSOS DOS SANTOS
UNDIME/BA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 064.460.595-23


NOME:
CPF: 069.421.275-07

PORTARIA (Nº 057/2023)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

PORTARIA Nº 057, DE 27 DE MARÇO DE 2023

**“NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE PARA
APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS
INFRACIONAIS ADMINISTRATIVOS
PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, com fulcro na Lei Orgânica do Município e,

Considerando que é dever de todo agente público promover a apuração de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

Considerando que após a realização de perícia, restou constatada a violação ilícita de equipamentos de rastreadores veiculares;

CONSIDERANDO que tal ato infracional pode resultar aplicação de sanção administrativa e civil aos responsáveis;

Considerando que a todos que tem contra si apuração de possíveis irregularidades administrativas é assegurado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR: FÁBIO DE SOUZA BORGES, assistente administrativo, matrícula nº 6889; **JENILSON SERRA COSTA**, digitador, matrícula nº 508 e **NÉLIO BONFIM PEREIRA**, motorista, matrícula nº 5543, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, com sede em Amélia Rodrigues - Bahia, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do relatório de perícia constante dos autos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 2º - Em havendo necessidade, e assim restar decidido de forma fundamentada pela Comissão Processante, fica desde logo autorizado o afastamento dos trabalhos ordinários desempenhados pelos destacados servidores.

Art. 3º - Para análise do relatório de perícia e auditoria apresentado, poderá a comissão processante requisitar informações e documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Fica determinado à Comissão Processante que garanta o acesso pleno e irrestrito a documentos e informações necessários para garantia do contraditório e da ampla defesa aos envolvidos ou a seus representantes legalmente constituídos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 27 de março de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

PORTARIA Nº 057, DE 27 DE MARÇO DE 2023

**“NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE PARA
APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS
INFRACIONAIS ADMINISTRATIVOS
PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, com fulcro na Lei Orgânica do Município e,

Considerando que é dever de todo agente público promover a apuração de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

Considerando que após a realização de perícia, restou constatada a violação ilícita de equipamentos de rastreadores veiculares;

CONSIDERANDO que tal ato infracional pode resultar aplicação de sanção administrativa e civil aos responsáveis;

Considerando que a todos que tem contra si apuração de possíveis irregularidades administrativas é assegurado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR: FÁBIO DE SOUZA BORGES, assistente administrativo, matrícula nº 6889; **JENILSON SERRA COSTA**, digitador, matrícula nº 508 e **NÉLIO BONFIM PEREIRA**, motorista, matrícula nº 5543, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, com sede em Amélia Rodrigues - Bahia, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do relatório de perícia constante dos autos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 2º - Em havendo necessidade, e assim restar decidido de forma fundamentada pela Comissão Processante, fica desde logo autorizado o afastamento dos trabalhos ordinários desempenhados pelos destacados servidores.

Art. 3º - Para análise do relatório de perícia e auditoria apresentado, poderá a comissão processante requisitar informações e documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Fica determinado à Comissão Processante que garanta o acesso pleno e irrestrito a documentos e informações necessários para garantia do contraditório e da ampla defesa aos envolvidos ou a seus representantes legalmente constituídos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 27 de março de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO

PORTARIA (Nº 52/2023)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 52/2023

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 83, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder Licença-Prêmio a servidora **ALINEA DA CRUZ LOPES**, mat. nº 1982, Cargo: Coordenadora Pedagógica (Secretaria Municipal de Educação), pelo período de 03 (três) meses, a partir de 20 de março de 2023, referente ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 31/01/2027.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 27 de março de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 53/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 53 /2023

“Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo efetivo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: EXONERAR a pedido o servidor **DÉCIO PEREIRA SILVA JUNIOR**, Mat. nº 10012, do cargo de Professor, do quadro de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/03/2023.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 27 de março de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 54/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 54 /2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo em comissão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR o servidor **JOAO FONTES**, ao cargo de Tutor Disciplinar Militar, CC4-M do quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 27 de março de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 55/2023)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 55/2023

“Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em Pessoa da Família”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 83, inciso II, “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **GILMA DOS SANTOS BELMON**, mat. nº 2130, Cargo: Agente de Endemias (Secretaria Municipal de Saúde), pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 13 de março de 2023.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 27 de março de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 56/2023)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 56/2023

“Dispõe sobre concessão de Afastamento para Aperfeiçoamento, Especialização ou Atualização”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 83, inciso II, “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder afastamento para Aperfeiçoamento, especialização ou Atualização ao servidor **MANOEL OLIVEIRA DE JESUS**, mat. nº 7473, Cargo Efetivo: Professor (Secretaria Municipal de Educação) pelo período de 02 (dois) anos a partir de 20 de março de 2023.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 27 de março de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME 2022



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CME CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Nº: 031/2022

Amélia Rodrigues, 17 de Junho de 2022.

Ao SEMEAR/GAB

A/C: Sr^a. Gilmara dos Santos Belmon Bomfim

Assunto: Encaminhamento do Regimento interno do Conselho Municipal de Educação.

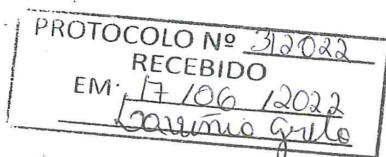
Prezada Secretária,

Venho através de este encaminhar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Amélia Rodrigues para apreciação e homologação.

Atenciosamente,

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Maria Aparecida Costa Moraes
Presidente do Conselho Mun.
de Educação de Amélia Rodrigues
Portaria nº 236/2021





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CME CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉLIA RODRIGUES – CME

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Amélia Rodrigues (CME), criado pela Lei nº 224/97 de 12 de Novembro de 1997 e alterada pela Lei nº 789, de 31 de Março de 2021, é um órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) integra-se ao Conselho Municipal de Educação constituindo uma das suas Câmaras.

§2º. O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei 14.113 de dezembro de 2020.

§3º. O Conselho Municipal de Educação de Amélia Rodrigues será estruturado da seguinte forma:

I. Câmara de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos profissionais de educação – (Câmara do FUNDEB);

II. Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas;

III. Conselho Pleno.

§ 4º. Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes;

§ 5º. As matérias pertinentes a Câmara de educação Básica, Legislação e Normas serão estudadas e aprovada em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificada pelo Conselho Pleno.

§ 6º. As matérias da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 7º. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo (a) Secretário (a) de Educação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Amélia Rodrigues tem por finalidades:

a) Finalidades comuns às duas Câmaras:

I. Baixar normas relacionadas à Educação e o Ensino, aplicável no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II. Baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III. Proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismo de integração, no processo avaliativo, dos sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

IV. Credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou sugerindo as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade padrão e o saneamento das deficiências identificadas;

V. Analisar e aprovar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais;

VI. Deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhes sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação;

VII. Deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

VIII. Estabelecer critérios para a expansão da Rede Municipal de Ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

IX. Propor medidas que visem o aperfeiçoamento do Ensino no município;

X. Aprovar calendários escolares por ano letivos, Adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente nas zonas urbana e rural;

XI. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XII. Articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar na tomada de medidas capazes de assegurar as crianças, adolescente e juventude o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XIII. Aprovar o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XIV. Aprovar os currículos, matrizes curriculares, das unidades de ensino e suas reformulações do ensino fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Educação e suas reformulações;

XVI. Estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercida no mundo do trabalho e em praticas sociais, observadas as normas comuns fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII. Deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma com estabelecerem os projetos aprovados;

XVIII. Analisar critérios e procedimentos para a matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XIX. Emitir pareceres sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação;

b) Regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) Acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;

d) Outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XX. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

XXI. Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;

XXII. Participar da elaboração e acompanhar e execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Amélia Rodrigues;

XXIII. Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;

XXIV. Solicitar, analisar e dar parecer quanto à avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;

XXV. Mobilizar-a-sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com deficiências no sistema regular de ensino;

XXVI. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho da Educação Básica;

b) Finalidades específicas da Câmara da Educação Básica:

I. Estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;

II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

IV. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Amélia Rodrigues, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimento

de ensino público e privado de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

Art. 3º. A Câmara do FUNDEB será composta do seguinte modo:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas pública;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representante dos pais e ou responsáveis de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1(um) indicado pela entidade de estudante secundaristas, caso tenha alguma registrada e em atividade no município;

VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº8.069, de 13 de Julho de 1990, indicado por seus pares;

IX. 2 (dois) representantes de Organização da sociedade civil.

c) Finalidades específicas da Câmara do Fundeb:

I. Estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da Educação;

II. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação (FUNDEB);

III. Analisar as prestações de contas para acompanhar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;

IV. Supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamentos dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

V. Verificar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e pela análise da prestação de contas desse programa, e encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação – FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeiro acompanhado de parecer conclusivo;

VI. Emitir pareceres sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo a serem apresentados ao receptivo Tribunal de Contas do estado da Bahia, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

VII. Notificar o órgão executor do programa e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

VIII. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados a conta do FUNDEB;

IX. Observar a corrente aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais efetivos no exercício da sua função, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

X. Exigir o fiel cumprimento do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino;

XI. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiros, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado (câmara do FUNDEB);

XII. Requisitar ao Poder Executivo para averiguação de toda documentação referente à aplicação do Fundo, realizando, quando julgar necessário, inspeção in loco para comprovação de dados;

XIII. Apresentar a Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos requisitos contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

XIV. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

XV. Outras atribuições que a legislação eventualmente estabelecer.

§ 1º. As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 2º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 3º. Cabe Câmara terá livro ata para registro das reuniões da Câmara.

§ 4º. O Conselho Pleno consiste em seção (reunião) das duas Câmaras juntas.

Art. 4º. A Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas, constitui-se de 16 membros, sendo 8 titulares e 8 suplentes.

§ 1º. A Câmara de Educação Básica terá um Presidente e um Vice Presidente escolhidos entre seus membros por maioria absoluta em escrutínio secreto com mandato de (04) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

Art. 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a (03) reuniões consecutivas ou a interpoladas, concluindo o mandato o suplente devidamente indicado pelos respectivos segmentos.

Art. 6º. As funções de Conselheiros serão devidamente consideradas de relevante interesse e os servidores municipais que a exercem terão abonados as suas

faltas durante o período das reuniões da Câmara de Educação Básica e do Conselho Pleno.

Art. 7º. A Câmara reunir-se-á mensalmente para deliberar sobre matéria de sua competência, podendo ser convocadas Sessões Extraordinárias sempre que o interesse do ensino exigirem.

§ 1º. Caberá ao Presidente da Câmara elaborar um Calendário no início de cada exercício estabelecendo datas para realização das Sessões.

§ 3º. As sessões da câmara funcionarão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 8º. Compete a Câmara de Educação Básica e legislação e Normas:

I. Elaborar as Diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino sugerindo normas e medidas para a organização e seu funcionamento;

II. Indicar completamente para o Sistema Municipal de Ensino as Disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixado a sua distribuição de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Estadual e Municipal;

III. Fiscalizar aplicação de recursos para educação nos Termos estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil;

IV. Promover e divulgar estudos sobre o Sistema de Ensino;

V. Autorizar e reconhecer o funcionamento das Escolas Públicas Municipais; da Educação Infantil no município de acordo com o estabelecido na LDB;

VI. Acompanhar e certificar formações que visem à melhoria no Sistema Municipal de ensino;

VII. Fixar Normas para inspeção e supervisão das escolas por este órgão da Secretária Municipal de educação, inclusive as autorizadas e reconhecidas;

VIII. Dispor normas para matrículas, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 32 membros sendo 16(dezesseis) membros titulares e 16(dezesseis) membros suplentes, representante da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I. 2(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação;

II. 2(dois) representantes dos professores da educação básica pública;

III. 2(dois) representantes dos diretores das escolas básicas pública;

IV. 1(um) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2(dois) representantes dos pais e ou responsáveis de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1(um) indicado pela entidade de estudante secundaristas, caso tenha alguma registrada e em atividade no município;

VII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº8.069, de 13 de Julho de 1990, indicado por seus pares:

VIII. 2 (dois) representantes da Entidade de Classe dos Trabalhadores em Educação;

IV. 2 (dois) representantes de Organização da sociedade civil.

§ 1º. A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido a Presidência do CME, com antecedência, examinada em sessão plenária e aprovada por maioria simples.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º. Após a eleição do Presidente do CME as câmaras elegerão os respectivos Presidentes, por seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reconstrução consecutiva.

§ 4º. É impedido de ocupar a função de Presidente da Câmara e do Conselho o representante do governo municipal gestor dos recursos do Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro);

§ 5º. A reunião para eleição do (a) Presidente (a) será presidida pelo membro do Conselho ou Câmara que tiver maior idade.

Art. 10º. O termo de posse dos membros do Conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º. Os conselheiros serão empossados pelo Prefeito ou pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, antes das eleições presidências.

§ 2º. No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo Presidente do CME.

Art. 11º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. Cônjuge e parentes sanguíneos ou afins ate terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do

Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneas ou afins, até terceiros grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou função públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato fica vedada:

I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 13º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma reconstrução por igual período.

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgãos ou entidade representada ou, ainda por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no art. 6º.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 3º. Ao final do mandato, no máximo 70% (setenta por cento) dos conselheiros da câmara, poderão ser reconduzidos aos cargos.

§ 4º. A recondução se dará através de eleição realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse regimento.

§ 5º. Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá à escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 14º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

Parágrafo Único. No caso do Presidente não cumprir o dispositivo no caput deste artigo competirá ao Secretário (a) Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 15. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 16. As reuniões serão realizadas com a presença da metade + 1 (um) dos conselheiros (quórum).

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição do quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 17. As atas serão subscritas pelo (a) secretário (a) da reunião, pelo presidente do Conselho ou da Câmara e pelos membros presentes à reunião.

SEÇÃO III
DAS ORDENS DOS TRABALHOS E DAS DISCURSÕES

Art. 18. As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I.** Acolhimento;
- II.** Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
- III.** Comunicação da Presidência;
- IV.** Apresentação, dos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- V.** Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas.
- VI.** Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 19. A convocação para reunião ordinária e extraordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes;

Art. 20. Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I.** Afastamento temporário;
- II.** Impedimentos eventuais e legais;

§ 1º. A função de Conselheiros, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 21. Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º. A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I. Morte;
- II. Renúncia explícita ou implícita;
- III. Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;
- IV. Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;
- V. Exercício de mandato político partidário;
- VI. Desligamento da entidade que representa.

§ 2º. No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 22. A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificar ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificadas.

Art. 23. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNDAMENTAL

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação de Amélia Rodrigues compõe-se de

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo;
 - a) Câmara do Fundeb:
 - I. Presidente.
 - b) Câmara da Educação Básica.
 - I. Presidente.

Art. 25. O CME reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidente do CME, um terço dos membros em exercício ou pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme a necessidade, em Câmaras ou em Conselho Pleno.

Art. 26. Os processos para deliberação serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designados pelo presidente do CME ou Câmara.

Parágrafo Único. Os atos do Conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

Art. 27. Extraordinariamente, o Presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 28. As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

Art. 29. Qualquer conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das câmaras a que não pertença, sem direito a voto, ressalvado o previsto no próximo artigo.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 30. As sessões do Conselho Pleno e das Câmaras instalam-se com presença da maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudos ou solenidade, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo Único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 31. A definição das pautas das sessões plenária respeitará a ordem em que as matérias forem apresentadas.

Art. 32. Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I. Urgência – Dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II. Prioridade – Alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente;

Art. 33. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 34. Durante as discursões, qualquer membro do conselho poderá levantar questão de ordem.

Art. 35. As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 36. Encerrada a discursão, a matéria é submetida a votação global (o documento completo).

Art. 37. As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não. Conforme sejam favoráveis ou contrários à preposição.

Art. 38. O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria; mas o Conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 39. O Presidente do Conselho votará em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 40. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

CAPÍTULO VI DOS ATOS E REGISTROS

Art. 41. Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I. Parecer que deverá ser assinado pelo(s) relator(s), Pelos conselheiros presentes e pelo Presidente da Câmara e do CME;

II. Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente da Câmara ou do CME e homologada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinado pelo conselheiro relator e demais conselheiro que o acompanha, sendo submetida à aprovação da plenária da câmara ou do Conselho Pleno.

IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva Câmara ou do CME.

§ 1º. Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitido por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º. Os Pareceres normativos serão homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 3º. O Parecer do CME ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico, ou propositivo:

I. O parecer deliberativo, expressa a decisão do Conselho quanto a matéria de sua competência.

II. O parecer normativo regularmente o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III. O Parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV. O Parecer técnico, expressa a opinião fundamentada do Conselho, quando solicitada por quem de direito.

V. O Parecer propositivo traz a sugestão do Conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 42. A homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ou pedido do reexame ou sem veto integral ou parcial às deliberações e pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva documentação no gabinete do Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 1º. Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entendem ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º. Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou Deliberação.

CAPITULO VII
DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 43. Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I. Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo às medidas necessárias a consecução das suas finalidades;
- IV. Coordenar as discursões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V. Dirimir as questões de ordem;
- VI. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII. Resolver questões de ordem do Conselho;
- VIII. Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX. Baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X. Instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- XI. Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- XII. Realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o Presidente da Câmara quando de sua incumbência.

Parágrafo Único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-presidente, e no impedimento deste, pelo Presidente de uma das Câmaras.

Art. 44. Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o Presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada a plenária para conhecimento.

§ 1º. Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o Conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nela contida.

§ 2º. O Parecer contrário ao despacho será emitido pelo Conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Art. 45. Ao residente da Câmara incumbe:

- I. Estabelecer a pauta década sessão plenária da Câmara;
- II. Convocar os membros da Câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da câmara;
- III. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV. Coordenar as discussões e tomar voto dos membros;
- V. Dirimir as questões de ordem da Câmara;
- VI. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII. Resolver questões de ordem da Câmara;
- VIII. Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX. Baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da Câmara ou necessárias ao seu funcionamento.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 46. Compete aos membros do Conselho:

- I. Estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes a sua Câmara;
- II. Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras;
- III. Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Participar ativamente das reuniões do Conselho;

V. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI. Exercer outras atribuições por delegação do Conselho;

VII. Submeter ao plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de conselheiros;

VIII. Votar nas Câmaras e no Conselho pleno todas as matérias de sua competência;

IX. Requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X. Representar o CME, quando solicitado pela presidência;

XI. Presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela Câmara;

XII. Desempenhar atribuições inerentes à função que lhe forem confiadas pelo presidente do Conselho ou da câmara.

Art. 47. A atuação dos membros da Câmara do FUNDEB, de acordo com a lei assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

SEÇÃO IV DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 48. A Secretária do Conselho será um servidor municipal estatutário, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

I. Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da secretaria do Conselho e das câmaras;

II. Digitar documentos e atos do Conselho;

III. Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV. Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V. Manter articulação com órgão técnico e administrativo do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo presidente do Conselho e/ou das Câmaras;

VI. Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII. Prestar informação da tramitação dos processos;

VIII. Receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX. Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Este regimento terá validade de 5 (cinco) anos, a partir de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 50. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 51. O poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá, infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 52. Os membros do Conselho Municipal de educação de Amélia Rodrigues deverão residir no próprio município.

Art. 53. Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo Único. Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 54. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 55. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 56. A Câmara do FUNDEB, caso julgue definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 57. A câmara do FUNDEB, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário (a) Municipal de Educação ou servidor em função relacionada ao fundo para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, em conformidade com a lei 14.113 de 25 de Dezembro de 2020.

Art. 58. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providencias ao chefe do Poder executivo e, caso a situação requeira outras providencias, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 59. Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 61. O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá uma reserva da metade da carga horária para prestar serviço ao Conselho sem perca salarial.


PRESIDENTE DA CÂMARA DO FUNDEB


PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA


PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Aparecida Costa Moraes
Presidente do Conselho Mun.
de Educação de Amélia Rodrigues
Portaria nº 236/2021

RESOLUÇÃO (Nº 02 /2022)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CME CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Nº: 073/2022

Amélia Rodrigues, 06 de Outubro de 2022.

Ao SEMEAR/GAB

A/C: Srª. Gilmara dos Santos Belmon Bomfim

Assunto: Encaminhamento da Resolução 002/2022.

Prezada Secretária,

Venho por meio de este encaminhar a Resolução nº 002/2022 - Dispõe sobre fixar as normas para autorização /renovação de autorização de funcionamento e extinção de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Amélia Rodrigues para apreciação e publicação no Diário Oficial.

Em anexo segue documento referente.

Atenciosamente,

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Maria Aparecida Costa Moraes
Presidente do Conselho Mun.
de Educação de Amélia Rodrigues
Portaria nº 236/2021



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Dispõe sobre fixar as normas para autorização /renovação de autorização de funcionamento e extinção de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Amélia Rodrigues.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉLIA RODRIGUES, com fundamento no art. 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a CF-88, artigo 206, III em consonância com o que preconiza a Lei 9394/96, 2º, V acerca da "co-existência entre as Redes Pública e Particular de Ensino";

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no seu artigo 209 [CF Lei 9394/96, artigo 7º, I e II], deixa o "ensino livre à iniciativa privada", mas lhe impõe: [I] "cumprimento das normas gerais da educação nacional" e [II] "autorização e avaliação da qualidade" como condições para oferecer ensino em espaços próprios;

No uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 789/31 de março de 2021, e seu Regimento Interno, resolvem:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos ao

cuidado/educação a que o Estado tem o dever de atender, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único - Deve ser garantida a matrícula e a permanência das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Amélia Rodrigues, através de ações compartilhadas entre Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, garantindo a indissociabilidade do cuidar/educar, o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, respeitando os seguintes princípios:

I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 3º - A Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Amélia Rodrigues é compreendida, de acordo com o art. 19 da Lei 9394/96 (LDBEN/96), por instituições mantidas:

I - pelo Poder Público Municipal;

II - por instituições privadas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Art. 4º - A Educação Infantil é oferecida em:

I - creches, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único - O atendimento à creche e pré-escola se caracteriza como espaço institucional não doméstico que cuida/educa crianças no

período diurno, em jornada integral ou parcial, regulado e supervisionado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O funcionamento das instituições de Educação Infantil em tempo parcial ocorrerá em jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que as crianças permanecem na instituição.

Art. 6º - A Educação Infantil poderá ser oferecida em instituição educacional que atenda outras etapas da Educação Básica, garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução, bem como nas normas do Sistema Municipal de Ensino de Amélia Rodrigues.

Art. 7º - O imóvel destinado à Educação Infantil deve estar adequado ao fim a que se destina atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em vigor, quanto à localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento, e ser aprovado pelos Órgãos Oficiais.

Art. 8º - Os espaços físicos, internos e externos, deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento integral das crianças respeitado as suas necessidades de deslocamentos e movimentos amplos, bem como as especificidades de acessibilidade das crianças com deficiência.

§ 1º Nas instituições que ofertem outras etapas e modalidades da Educação Básica, devem ser assegurados espaços de uso exclusivos destinados à Educação Infantil, podendo outros, tais como áreas livres e cobertas, serem compartilhados, desde que garantidas condições de segurança das crianças e em conformidade com a Proposta Pedagógica.

§ 2º Quando a instituição ofertar a Educação Infantil em tempo integral deverá dispor de espaço físico, equipamentos e condições pedagógicas para o atendimento previsto em todo o horário em que a criança estiver na escola.

§ 3º É vedado o compartilhamento das dependências das instituições de Educação Infantil com domicílio residencial ou outro tipo de estabelecimento comercial.

Art. 9º - A estrutura física das instituições de Educação Infantil deverá contemplar:

- I** - Recepção;
- II** - Sala própria para atividades administrativo-pedagógicas;
- III** - Sala de professores;
- IV** - Salas para as atividades, exclusivas para as crianças, com a proporção mínima de 1,20 m² (um metro quadrado e vinte centímetro) por criança, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto;
- V** - Mobiliário e equipamentos adequados às atividades pedagógicas, em quantidade suficiente com tamanho proporcional à faixa etária, não se constituindo em obstáculos, nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;
- VI** - Refeitório quando da oferta de educação integral;
- VII** - Instalações, equipamentos e condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, inclusive para higienização e esterilização dos utensílios dos bebês;
- VIII** - Instalação de água potável para consumo e higienização, acessível às crianças;
- IX** - Banheiros, em quantidade suficiente para o atendimento, que disponha de instalações sanitárias completas, adequadas às faixas etárias das crianças atendidas, estando as portas desprovidas de chaves e trincos;
- X** - Banheiros, com instalações sanitárias completas para uso exclusivo de adultos;
- XI** - Espaço externo ou área livre, com os seguintes requisitos:
 - a)** dimensões de, no mínimo, 20 (vinte) por cento do total da área construída para a realização de atividades físicas e de lazer;
 - b)** playground;
 - c)** área verde;
 - d)** incidência direta de raios de sol;
 - e)** área coberta;
- XII** - Sala multiuso, com equipamentos e acessórios adequados, destinada a atividades diferenciadas e planejadas de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição;
- XIII** - Local adequado para depósito de lixo, que não permita o acesso das crianças.

Parágrafo único - A instituição que atender crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade deverá dispor de berçário ou espaço próprio para essa faixa etária, que possua:

I - ambiente para repouso provido de berços individuais ou similares que respeitem a distância mínima de 50 (cinquenta) centímetros entre eles, como também entre os berços ou similares e as paredes;

II - espaço confortável e próximo ao ambiente de repouso para movimentação e estimulação das crianças;

III - materiais e brinquedos adequados à faixa etária;

IV - solário ou área livre e acessível para banho de sol;

V - local para banho e troca de roupa das crianças, com lavatório para utilização dos adultos;

VI - local para guardar os materiais de higiene de uso individual das crianças.

Art. 10 - Os atos de Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento das Instituições de Educação Infantil de Amélia Rodrigues são da competência do Conselho Municipal de Educação com base em parecer conclusivo do próprio CME e análise dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Nos casos em que a instituição ofertar outras etapas e modalidade da Educação Básica, há a necessidade da autorização específica do CME para o funcionamento da Educação Infantil, inclusive nas escolas privadas.

§ 2º Cabe ao responsável pelo estabelecimento que pleiteia Autorização/Renovação de Autorização de Funcionamento encaminhar ao CME, pedido no prazo de 120 [cento e vinte] dias antes do início das atividades a que se destina, por meio de ofício, constando todos os documentos comprobatórios exigíveis nesta Resolução.

§ 3º Instruído o processo, compete à Comissão designada pela Presidência do CME realizar verificação *in loco*, analisar a documentação, expedir Relatório Técnico Circunstanciado e encaminhar o processo ao Plenário do CME, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável por igual período.

§ 4º Compete ao Plenário do CME, com base no relatório da Comissão Verificadora, avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

Art. 11 - Para a instrução do processo de Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar para cada unidade, os seguintes documentos:

- I** - Requerimento próprio, endereçado ao Conselho Municipal de Educação;
- II** - CNPJ da mantenedora, informando as atividades desenvolvidas compatíveis com o objetivo educacional;
- III** - Ato constitutivo da mantenedora, contrato social ou estatuto, conforme o caso;
- IV** - Prova de idoneidade moral dos representantes legais da instituição;
- V** - Alvará / Licença de Localização e Funcionamento com Prova de domicílio e prova de regularidade fiscal dos dirigentes/donos/sócios junto à Fazenda: Federal, Estadual e Municipal;
- VI** - Alvará de Autorização Sanitária;
- VII** - Contrato de locação, comodato ou registro do imóvel;
- VIII** - Planta arquitetônica, acompanhada da descrição das áreas úteis para ampliação, caso a implantação seja gradativa, devendo a planta arquitetônica apresentar espaços com o que exige a legislação específica e a exigida para o atendimento a esta oferta de atendimento educacional.
- IX** - Descrição do mobiliário e equipamentos;
- X** - Regimento Escolar;
- XI** - Proposta Pedagógica, com base nas normas do Sistema Municipal de Ensino e na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Diretrizes Nacionais para a Educação Básica e a Resolução n.5/2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil ou outra que vier substituir;
- XII** - Quadro demonstrativo da equipe gestora, com a disponibilidade de horário, de modo que durante o funcionamento haja sempre um responsável;
- XIII** - Documentos de identificação dos dirigentes da instituição – carteira de identidade ou equivalente e CPF; no caso de escola municipal, o ato de autorização emitido pelo CME.
- XIV** - Declaração da capacidade máxima de matrículas, para cada faixa etária;

XV - Comprovante de habilitação/ formação profissional da direção, da equipe técnica pedagógica e do corpo docente de acordo com o disposto nas normas do Sistema Municipal de Educação;

XVI - Número da inscrição no Ministério da Educação (MEC) para posteriores informações ao CENSO Escolar, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.425 de 04 de abril de 2008;

XVII - Quadro demonstrativo de pessoal relacionando: a equipe técnica-pedagógica, a equipe técnico administrativa, o corpo docentes e demais profissionais da escola, informando a formação profissional devidamente comprovada.

XVIII - Quadro de atendimento especificando o número de crianças atendidas, a faixa etária e a organização das turmas por turno;

XIX - Centro de documentação/biblioteca: área física, organização, acervo de livros, periódicos especializados, recursos e meios informatizados e pessoa com formação específica;

XX - Opções de laboratório ou equipamentos utilizados: número de computadores à disposição do curso, normas de acesso às redes de informação e comunicação, na existência do laboratório.

§ 1º Os documentos solicitados nos incisos III, IV, VII, XIII e XV - deverão ser apresentados original e cópia a ser autenticada no ato da entrega pelo CME ou somente cópia autenticada em cartório.

§ 2º Após instruído o processo, caso seja necessária a atualização ou correção de algum documento e/ou regularização da proposta de atendimento, o mesmo poderá ficar sobrestado, por até 30 (trinta) dias úteis, mediante Termo de Ciência e Acompanhamento, firmado com o Conselho Municipal de Educação, prorrogável por igual período. Após esse prazo, serão aplicadas as medidas previstas para as irregularidades, conforme o disposto nesta Resolução.

Art 12 – São condições estabelecidas para a autorização:

I – Sanitários para alunos/as: separados por gênero, em todos os pavimentos e na área de recreação; pelo menos 1 [um] sanitário para alunos/as com Necessidades Educacionais Especiais, adaptado conforme a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e instalado onde houver acesso; para trabalhadores/as em educação, separados por gênero;

II - Corredores: em prédios projetados para servir como escola, largura de 1,50 para servir a até 200 [duzentos] alunos; em prédios adaptados, a largura deve ser limitada a até 1,0 m, para circulação de pequeno número de alunos;

III - Escadas e Rampas:

-com corrimão dos dois lados e condições antiderrapantes;

-degraus: piso mínimo de 0,30 cm de altura; 16 degraus, sempre seguido de patamar [a cada 16], não sendo admitido trecho em leque;

IV - condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física;

V - proteção e combate a incêndios: - edificações com até 750 m²: extintores de pó químico -4 kg e extintores de água pressurizada.

§ 5º São considerados ambientes mínimos por modalidade de ensino:

I - Educação Infantil - berçário:

a) Berços individuais, com espaço de 50 cm entre eles e a parede;

b) Espaço para movimentação das crianças;

c) Espaço externo para banho de sol;

d) Dependências administrativas e de apoio.

II - Educação Infantil Pré-Escola:

a) Salas de atividades, repouso, alimentação, higienização. Com alunos de até 3 [três] anos, 1,50/aluno;

b) Espaço descoberto para atividades: 3 m²/aluno

c) Sanitários: suficientes e de uso exclusivo das crianças;

d) Espaço físico, mobiliário e equipamentos adaptados à faixa etária, com boas condições de segurança e higiene.

Art. 14 - As instituições devidamente autorizadas deverão requerer Renovação da Autorização de Funcionamento, impreterivelmente, 120 [cento e vinte] dias antes da expiração da autorização vigente.

Parágrafo único - As referidas instituições deverão, ainda, requerer a Renovação da Autorização de Funcionamento, em caso de:

I - mudança de endereço;

II - suspensão de atividades por até 2 (dois) anos;

III - mudança de mantenedora.

Art. 15 - Para solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar:

I - requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Educação;

II - documentação atualizada, conforme disposto no art. 11 desta Resolução;

III - comprovante de informações prestadas no Censo Escolar, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425 de 4 de abril de 2008;

IV - cópias dos autos autorizativos concedidos anteriormente;

V- proposta curricular, acompanhada de alterações, quando houver, e matriz curricular atualizada, conforme normas em vigor;

VI - declaração do cumprimento do Plano de Metas, quando houver.

Art. 16 - Para aquelas instituições que comprovarem o pleno atendimento às exigências da regulamentação e apresentarem condições adequadas de funcionamento, fica permitida a Renovação da Autorização de Funcionamento, pelo período de até 4 (quatro) anos.

Art. 17 - Nos casos de negativa ou revogação da Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, será publicado no Diário Oficial do Município - DOM Parecer do Conselho Municipal de Educação e notificação da Secretaria Municipal de Educação -SEDUC, dando ciência do ato ao representante legal.

Parágrafo único - Caberá recurso, devidamente fundamentado, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do interessado, ao parecer que recomendar a negativa ou a revogação da Autorização de Funcionamento.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa ou revogação de Autorização de Funcionamento.

Art. 19 - Nos casos de negativa ou revogação da Autorização de Funcionamento, caberá ao Poder Público Municipal informar e orientar as famílias das crianças matriculadas em Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação sobre seus direitos de matrícula em outra instituição, devidamente autorizada.

Parágrafo único - As instituições públicas municipais ou instituições privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas do Sistema Municipal de Educação de Amélia Rodrigues deverá, ainda, garantir às crianças matriculadas a continuidade do atendimento, não podendo haver solução de continuidade quanto ao cumprimento do direito à educação.

Art. 20 - O representante legal da instituição deverá protocolar no Conselho Municipal de Educação comunicado informando a mudança de

denominação da instituição, bem como documento que comprove a alteração.

Parágrafo único - Após análise do Conselho Municipal de Educação a nova denominação será publicada no Diário Oficial do Município e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21- A extinção do estabelecimento de ensino se dá sempre em função de solicitação dos proprietários/donos/sócios, da ocorrência de situação que macule de forma hedionda os princípios da educação nacional, conforme posto na CF-88, artigo 206 e na Lei 9394, artigo 3º e do quanto previsto na Lei 8069/90, dentre outras leis nacionais e deve ser ação formal do CME, através de Parecer fundamentado.

§ 1º - procedimentos para a efetivação da extinção:

I - Solicitação, por meio de ofício ao Conselho Municipal de Educação, com informações relativas ao nome da Unidade Escolar, ao endereço, à clientela, ao período de funcionamento, se for decisão dos proprietários;

II- Se por mácula da instituição ao quanto posto no caput, a iniciativa será sempre do Conselho Municipal de Educação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação, além de processo relativo à extinção, encaminhará ao MP e os órgãos competentes as informações necessárias para que tudo corra dentro dos tramites legais.

Art. 22 - Compete ao Conselho Municipal de Educação como órgão fiscalizador do Sistema Municipal de Educação:

I - Definir e implementar procedimentos de administração, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação sistemática, com a perspectiva de aprimorar a qualidade da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

II - Realizar estudos de caracterização e diagnóstico do atendimento, de forma a assegurar a inclusão definitiva dos dados da Educação Infantil nas estatísticas educacionais do município.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação zelar pela observância da legislação educacional e às decisões do Conselho Municipal de Educação.

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar as instituições de Educação Infantil de sua Rede, o cumprimento

da legislação educacional, as determinações desta Resolução e do Sistema Municipal de Educação no que tange:

I - a execução da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;

II - a formação adequada da direção, equipe pedagógica e dos docentes;

a) Para atuar na direção ou vice direção das escolas de educação infantil é necessário a habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia.

b) Para atuar na docência da Educação Infantil é necessária à habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia e, na ausência de profissional habilitado no Sistema, admitir-se-á a formação mínima em Magistério ou Normal Superior.

III - as condições de matrícula e de permanência das crianças nas instituições de Educação Infantil;

IV - as condições dos espaços físicos, suas instalações e equipamentos, e adequação às suas finalidades;

V - ao cumprimento do Plano de Metas, quando houver;

VI - a regularidade dos registros na documentação das crianças e demais serviços e atividades administrativo-pedagógicas da instituição;

VII - a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade em que está inserida;

Art. 24 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar esforços para garantir a execução de programas de apoio às instituições e a articulação com demais secretarias e entidades parceiras, privadas, comunitárias e filantrópicas.

Art. 25 - Quando for detectado o não cumprimento do disposto nesta Resolução ou houver denúncia de irregularidades em instituições de Educação Infantil, inclusive nos casos de funcionamento sem autorização, a ocorrência será apurada pelo Conselho Municipal de Educação, a quem compete os procedimentos de diligência, sindicância e conforme o caso, aplicar as seguintes medidas:

I - Orientação;

II - Advertência ao responsável pela instituição, podendo ser reiterada por uma única vez;

III - Notificação, publicada no Diário Oficial do Município, com definição de prazo de até 30 (trinta) dias úteis para as devidas providências.

Art. 26 - A inobservância às medidas aplicadas no artigo anterior ensejará instauração de Processo de Acompanhamento Especial, assegurando o direito de ampla defesa aos responsáveis pela instituição.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal de Educação definir os procedimentos para instauração de Processo de Acompanhamento Especial, devendo comunicar aos órgãos competentes os devidos encaminhamentos e providências.

§ 2º O processo será encaminhado pelo Conselho Municipal de Educação que o submeterá à análise e se pronunciará, através de Parecer, podendo, dentre outras, acarretar as seguintes penalidades:

I - Repreensão com prazos para adequações necessárias;

II - Suspensão temporária do atendimento à Educação Infantil, até a adequação das irregularidades. Após 30 (trinta) dias, deverá ser observado o disposto no Art. 23 desta Resolução;

III - Revogação do Ato Autorizativo.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação comunicar ao Ministério Público os casos de instituições com funcionamento irregular.

Art. 27 - Nenhuma instituição de Educação Infantil poderá funcionar sem Ato de Autorização de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo único - À instituição que mantiver o funcionamento sem Ato Autorizativo, serão aplicadas as medidas previstas nesta Resolução.

Art. 28 - As instituições públicas e privadas já existentes deverão passar pelo procedimento de oficialização imediata junto ao Conselho Municipal de Educação para fazer as devidas adequações.

§ 1º - as instituições da Rede Pública Municipal e da Rede Privada terão o prazo de no máximo 01 (hum) ano para as devidas adequações ao quanto prevê esta Resolução.

§ 2º - nenhuma instituição escolar da Rede Pública ou Privada será autorizada sem que sejam respeitadas as condicionalidades descritas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 29 Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais, conforme Artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ainda, conforme Artigo 24 das Diretrizes Gerais da Educação Básica, 04/2010, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 30 O Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Amélia Rodrigues é compreendido, de acordo com o art. 19 da Lei 9394/96 (LDBEN/96), por instituições mantidas:

I - pelo Poder Público Municipal;

II - por instituições privadas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Art. 31 - o Ensino Fundamental poderá ser oferecido em instituição educacional que atenda outras etapas da Educação Básica, garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução, bem como nas normas do Sistema Municipal de Ensino de Amélia Rodrigues.

Art 32. O imóvel destinado ao Ensino Fundamental deve estar adequado ao fim a que se destina atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em vigor, quanto à localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento, e ser aprovado pelos Órgãos Oficiais.

Art. 33. Os espaços físicos, internos e externos, deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição, a fim de favorecer o desenvolvimento integral das crianças respeitando as suas necessidades de deslocamentos e movimentos, aprendizagem, bem como as especificidades de acessibilidade das crianças com deficiência.

§ 1º Nas instituições que ofertem outras etapas e modalidades da Educação Básica, podem ser assegurados espaços compartilhados, desde que garantidas condições de segurança das crianças e em conformidade com a Proposta Pedagógica.

§ 2º É vedada a autorização para o compartilhamento das dependências das instituições de Educação com domicílio residencial ou outro tipo de estabelecimento comercial.

Art. 34 - A estrutura física das instituições de Ensino Fundamental deverá contemplar:

I - Recepção;

II - Sala própria para atividades administrativo-pedagógicas;

III - Sala de professores;

IV - Salas para as atividades, exclusivas para as crianças, com a proporção mínima de 1,20 m² (um metro quadrado e vinte centímetro) por criança, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto;

V - Mobiliário e equipamentos adequados às atividades pedagógicas, em quantidade suficiente com tamanho proporcional à faixa etária, não se constituindo em obstáculos, nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;

VI - Refeitório, para as atividades destinadas à alimentação escolar;

VII - Instalações, equipamentos e condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, inclusive para higienização e esterilização dos utensílios destinados à confecção ou utilização da alimentação escolar;

VIII - Instalação de água potável para consumo e higienização, acessível às crianças;

IX - Banheiros, em quantidade suficiente para o atendimento, que disponha de instalações sanitárias completas, adequadas às faixas etárias das crianças atendidas, estando as portas com fechaduras adequadas à faixa etária das crianças;

X - Banheiros, com instalações sanitárias completas para uso exclusivo de adultos;

XI - Espaço externo ou área livre, com os seguintes requisitos:

a) dimensões de, no mínimo, 20 (vinte) por cento do total da área construída para a realização de atividades físicas e de lazer;

b) playground;

c) área verde;

d) incidência direta de raios de sol;

e) área coberta;

XII - Sala multiuso, com equipamentos e acessórios adequados, destinada a atividades diferenciadas e planejadas de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição;

XIII - Local adequado para depósito de lixo, que não permita o acesso das crianças.

Art. 35 - Os atos de Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, são da competência do Conselho Municipal de Educação, com base em parecer conclusivo do próprio CME.

§ 1º Cabe ao responsável pelo estabelecimento que pleiteia Autorização/Renovação de Autorização de Funcionamento encaminhar pedido no prazo de 120 [cento e vinte] dias antes do início das atividades a que se destina ao CME, por meio de ofício.

§ 2º Instruído o processo, compete à Comissão designada pela Presidência do CME realizar verificação *in loco*, analisar a documentação, expedir Relatório Técnico Circunstanciado e encaminhar o processo ao Plenário do CME, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável por igual período.

§ 3º Compete ao Plenário do CME, com base no relatório da Comissão Verificadora, avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

Art. 36 - Para a instrução do processo de Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar para cada unidade, os seguintes documentos:

- I** - Requerimento próprio, endereçado ao Conselho Municipal de Educação;
- II** - CNPJ da mantenedora, informando as atividades desenvolvidas compatíveis com o objetivo educacional;
- III** - Ato constitutivo da mantenedora, contrato social ou estatuto, conforme o caso;
- IV** - Prova de idoneidade moral dos representantes legais da instituição;
- V** - Alvará / Licença de Localização e Funcionamento com Prova de domicílio e prova de regularidade fiscal dos dirigentes/donos/sócios junto à Fazenda: Federal, Estadual e Municipal;
- VI** - Alvará de Autorização Sanitária;
- VII** - Contrato de locação, comodato ou registro do imóvel;
- VIII** - Planta arquitetônica, acompanhada da descrição das áreas úteis para ampliação, caso a implantação seja gradativa, devendo a planta arquitetônica apresentar espaços com o que exige a legislação específica e a exigida para o atendimento a esta oferta de atendimento educacional.

- IX** - Descrição do mobiliário e equipamentos;
- X** - Regimento Escolar;
- XI** - Proposta Pedagógica, com base nas normas do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC e na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Diretrizes Nacionais para a Educação Básica ou outra que vier substituir;
- XII** - Quadro demonstrativo da equipe gestora, com a disponibilidade de horário, de modo que durante o funcionamento haja sempre um responsável;
- XIII** - Documentos de identificação dos dirigentes da instituição – carteira de identidade ou equivalente e CPF; no caso de escola municipal, o ato de autorização emitido pelo CME.
- XIV** - Declaração da capacidade máxima de matrículas, para cada faixa etária;
- XV** - Comprovante de habilitação/ formação profissional da direção, da equipe técnica pedagógica e do corpo docente de acordo com o disposto nas normas do Sistema Municipal de Educação;
- XVI** - Número da inscrição no Ministério da Educação (MEC) para posteriores informações ao CENSO Escolar, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.425 de 04 de abril de 2008;
- XVII** - Quadro demonstrativo de pessoal relacionando: a equipe técnica-pedagógica, a equipe técnico administrativa, o corpo docentes e demais profissionais da escola, informando a formação profissional devidamente comprovada.
- XVIII**- Quadro de atendimento especificando o número de crianças atendidas, a faixa etária e a organização das turmas por turno;
- XIX**- Centro de documentação/biblioteca: área física, organização, acervo de livros, periódicos especializados, recursos e meios informatizados e pessoa com formação específica;
- XX**- Opções de laboratório ou equipamentos utilizados: número de computadores à disposição do curso, normas de acesso às redes de informação.
- § 1º** Os documentos solicitados nos incisos III, IV, VII, XIII e XV deverão ser apresentados original e cópia a ser autenticada no ato da entrega pelo CME ou somente cópia autenticada em cartório.

§ 2º Após instruído o processo, caso seja necessária a atualização ou correção de algum documento e/ou regularização da proposta de atendimento, o mesmo poderá ficar sobrestado, por até 30 (trinta) dias úteis, mediante Termo de Ciência e Acompanhamento, firmado com o Conselho Municipal de Educação, prorrogável por igual período. Após esse prazo, serão aplicadas as medidas previstas para as irregularidades, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 37 - São condições necessárias para a autorização do estabelecimento:

I - Sanitários para alunos/as: separados por gênero, em todos os pavimentos e na área de recreação; pelo menos 1 [um] sanitário para alunos/as com Necessidades Educacionais Especiais, adaptado conforme a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e instalado onde houver acesso; para trabalhadores/as em educação, separados por gênero;

II - Corredores: em prédios projetados para servir como escola, largura de 1,50 para servir a até 200 [duzentos] alunos; em prédios adaptados, a largura deve ser limitada a até 1,0 m, para circulação de pequeno número de alunos;

III - Escadas e Rampas:

-com corrimão dos dois lados e condições antiderrapantes;

-degraus: piso mínimo de 0,30 m de altura; 16 degraus, sempre seguido de patamar [a cada 16], não sendo admitido trecho em leque;

IV- condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física;

V- proteção e combate a incêndios: - edificações com até 750 m²: extintores de pó químico -4 kg e extintores de água pressurizada.

Art. 38 - As instituições devidamente autorizadas deverão requerer Renovação da Autorização de Funcionamento, impreterivelmente, 120 [cento e vinte] dias antes da expiração da autorização vigente.

Parágrafo único - As referidas instituições deverão, ainda, requerer a Renovação da Autorização de Funcionamento, em caso de:

I - mudança de endereço;

II - suspensão de atividades por até 2 (dois) anos;

III - mudança de mantenedora.

Art. 39 - Para solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar:

- I** - requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Educação;
- II** - documentação atualizada, conforme disposto no art. 11 desta Resolução;
- III** - comprovante de informações prestadas no Censo Escolar, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425 de 4 de abril de 2008;
- IV** - cópias dos autos autorizativos concedidos anteriormente;
- V** - proposta curricular, acompanhada de alterações, quando houver, e matriz curricular atualizada, conforme normas em vigor;
- VI** - declaração do cumprimento do Plano de Metas, quando houver.

Art. 40 - Para aquelas instituições que comprovarem o pleno atendimento às exigências da regulamentação e apresentarem condições adequadas de funcionamento, fica permitida a Renovação da Autorização de Funcionamento, pelo período de até 4 (quatro) anos.

Art. 41 - Nos casos de negativa ou revogação da Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento da Instituição, será publicada no Diário Oficial do Município - DOM parecer do Conselho Municipal de Educação e notificação da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, dando ciência do ato ao representante legal.

Parágrafo único - Caberá recurso, devidamente fundamentado, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do interessado, ao parecer que recomendar a negativa ou a revogação da Autorização de Funcionamento.

Art. 42 - O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa ou revogação de Autorização de Funcionamento.

Art. 43 - Nos casos de negativa ou revogação da Autorização de Funcionamento, caberá ao Poder Público Municipal informar e orientar as famílias sobre o encaminhamento das crianças para outra escola autorizada, também pertencente à Rede Municipal de Ensino, para que as mesmas tenham garantidos os seus direitos.

Art. 44 - O representante legal da instituição deverá protocolar no Conselho Municipal de Educação comunicado informando a mudança de denominação da instituição, bem como documento que comprove a alteração.

Parágrafo único - Após análise do Conselho Municipal de Educação a nova denominação será publicada no Diário Oficial do Município e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45- a extinção do estabelecimento poderá ocorrer diante da ocorrência de situação que macule de forma hedionda os princípios da educação nacional, conforme posto na CF-88, artigo 206 e na Lei 9394, artigo 3º e do quanto previsto na Lei 8069/90, dentre outras leis nacionais e deve ser ação formal do CME, violando o direito à educação ou a segurança dos alunos.

§ 1º - procedimentos para a efetivação da extinção:

I - Solicitação, por meio de ofício ao Conselho Municipal de Educação, com informações relativas ao nome da Unidade Escolar, ao endereço, à clientela, ao período de funcionamento, se for decisão dos proprietários;

II- Se por mácula da instituição ao quanto posto no caput, a iniciativa será sempre do Conselho Municipal de Educação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação, além de processo relativo à extinção, encaminhará ao MP e aos órgãos competentes as informações necessárias para que tudo ocorra dentro dos trâmites legais.

§ 3º Em nenhuma hipótese os estudantes de escola extinta poderão ter seu direito à educação prejudicada, cabendo ao poder públicas as providências adequadas para que esta garantia se efetive sem solução de continuidade.

Art. 46 - Compete ao Conselho Municipal de Educação como órgão fiscalizador do Sistema Municipal de Educação:

I - Definir e implementar procedimentos de administração, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação sistemática, com a perspectiva de aprimorar a qualidade da Educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

II - Realizar estudos de caracterização e diagnóstico do atendimento, de forma a assegurar a inclusão definitiva dos dados da Educação nas estatísticas educacionais do município.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação zelar pela observância da legislação educacional e às decisões do Conselho Municipal de Educação.

Art. 47 - Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar as instituições educacionais da sua Rede de Ensino, zelando pelo cumprimento da legislação educacional, as determinações desta Resolução e do Sistema Municipal de Educação no que tange:

I - a execução da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;

II - a formação adequada da direção, equipe pedagógica e dos docentes;

a) Para atuar na direção ou vice direção das escolas de Ensino Fundamental I é necessário a habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia e nos estabelecimentos de Ensino Fundamental II, profissionais graduados em Licenciatura Plena - área específica da Educação ou Licenciados em Pedagogia.

b) Para atuar na docência do Ensino Fundamental I, é necessária a habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia e no Ensino Fundamental II, profissionais graduados em Licenciatura Plena - área específica.

III - as condições de matrícula e de permanência das crianças nas instituições de Educação Infantil;

IV - as condições dos espaços físicos, suas instalações e equipamentos, e adequação às suas finalidades;

V- ao cumprimento do Plano de Metas, quando houver;

VI - a regularidade dos registros na documentação das crianças e demais serviços e atividades administrativo-pedagógicas da instituição;

VII - a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade em que está inserida;

Art. 48 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar esforços para garantir a execução de programas de apoio às instituições e a articulação com demais secretarias e entidades parceiras, escolas privadas, comunitárias e filantrópicas.

Art. 49 - Quando for detectado o não cumprimento do disposto nesta Resolução ou houver denúncia de irregularidades nas instituições escolares, inclusive nos casos de funcionamento sem autorização, a ocorrência será apurada pelo Conselho Municipal de Educação, a quem compete os procedimentos de diligência, sindicância e conforme o caso, aplicar as seguintes medidas:

I - Orientação;

II - Advertência ao responsável pela instituição, podendo ser reiterada por uma única vez;

III - Notificação, publicada no Diário Oficial do Município, com definição de prazo de até 30 (trinta) dias úteis para as devidas providências.

Art. 50 - A inobservância às medidas aplicadas no artigo anterior ensejará instauração de Processo de Acompanhamento Administrativo Especial, assegurando o direito de ampla defesa aos responsáveis pela instituição.

§ 1º Cabe ao Poder Público Municipal definir os procedimentos para instauração de Processo de Acompanhamento Administrativo Especial, no caso de escola pertencente à Rede Pública Municipal.

§ 2º O processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação que o submeterá à análise e se pronunciará, através de Parecer, podendo, dentre outras, acarretar as seguintes penalidades:

I - Repreensão com prazos para adequações necessárias;

II - Suspensão temporária do atendimento até a adequação das irregularidades.

III - Revogação do Ato Autorizativo.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação comunicar ao Ministério Público os casos de instituições com funcionamento irregular.

Art. 51 - Nenhuma instituição poderá funcionar sem Ato de Autorização de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo único - À instituição que mantiver o funcionamento sem Ato Autorizativo, serão aplicadas as medidas previstas nesta Resolução.

Art. 52 - As instituições já existentes deverão passar pelo procedimento de oficialização imediata junto ao Conselho Municipal de Educação para fazer as devidas adequações.

§ 1º - as instituições da Rede Pública Municipal terão o prazo de no máximo 90 dias para encaminhar o devido processo de autorização ao CME, visando à regularização da instituição.

Art. 53 - Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, através de Comissão própria.

Art. 54 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amélia Rodrigues, _____ de _____ de 2022.


Maria Aparecida Costa Morais
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Maria Aparecida Costa Morais
Presidente do Conselho Mun.
de Educação de Amélia Rodrigues
Portaria nº 236/2021